## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007009-54.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral** 

Requerente: Irineu Dias

Requerido: Banco Mercantil do Brasil S.a.

## Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

Diante da manifestação de fls.259, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Uma parcela do depósito corresponde aos honorários advocatícios da patrona do autor. Convém identificar o valor, para proporcionar seu levantamento. Providencie.

A parcela pertencente ao próprio autor será transferida à ordem e disposição do D. Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta comarca, vinculada ao processo nº 1003739-22.2017, incumbindo-lhe deferir ou não a movimentação pela curadora.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 05 de novembro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA